

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia com vista à celebração de contrato de “Serviços de Fisioterapia para os Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior”

PARTE I

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “**Aquisição de Serviços de Fisioterapia para os Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior (SASUBI)**”, nos termos definidos nas Especificações Técnicas, constantes da Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante são **os Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior (SASUBI)**, pessoa colectiva nº600.017.982, sediados na Quinta do Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal representados pelo Sr. Reitor Prof. António Carreto Fidalgo, entidade competente para autorizar a despesa, no uso de competência delegada, nos termos do Despacho n.º 5268/2016 publicado no DR nº 76 de 19/04/2016, conjugado com o art.º 109º do Decreto-Lei Nº 18/2008 de 29 de Janeiro (CCP), com as respectivas alterações.

Cláusula 3ª

Local da Prestação de Serviços

A prestação de serviços será executada nas instalações dos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior (SASUBI), sem prejuízo do disposto nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 4ª

Descrição dos Serviços de fisioterapia

A **aquisição de Serviços de Fisioterapia** para os Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior (SASUBI), conforme disposto na Cláusula 3ª das Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, **compreende três tipos de serviços de fisioterapia:**

- Serviços de Fisioterapia fixos;
- Serviços para apoio à participação em actividades de competição;
- Serviços prestados em clínica de apoio.

Cláusula 5ª

Contrato

1 - O contrato, que será reduzido a escrito e assinado pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário, considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e integra, ainda, os seguintes elementos:

- a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c)** O presente Caderno de Encargos;
- d)** A proposta adjudicada;

2 - Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.

3 - Todas as situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Cláusula 6ª

Prazo da prestação de serviços

Os **Serviços de Fisioterapia** serão prestados durante 30 meses, até Junho de 2023, nos meses de Setembro a Junho.

§ único – No primeiro ano, o início do contrato poderá ocorrer em mês posterior a Setembro, caso em que será efectuada a respectiva dedução ao valor total do contrato.

Cláusula 7ª

Obrigações gerais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes

obrigações:

- a) Prestar os **Serviços de Fisioterapia** à entidade adjudicante, conforme as condições de prestação do serviço definidas neste Caderno de Encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com as especificações técnicas, sem prejuízo do recurso a soluções alternativas cuja qualidade técnica seja aceite pela entidade adjudicante;
- b) Comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante eventuais factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- c) Não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- d) Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução dos serviços, informações e esclarecimentos relativos a serviços prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com este Caderno de Encargos;
- e) Sujeitar-se a ações de acompanhamento e supervisão a realizar pela entidade adjudicante;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial, ou que seja relevante para a prestação do serviço contratado;
- g) Proceder à apresentação tempestiva de (eventuais) relatórios sobre os serviços prestados que o adjudicatário se tenha comprometido realizar ou que lhe sejam solicitados pela entidade adjudicante;
- h) Colaborar com os SASUBI, na prestação atempada de informações que lhe sejam solicitadas;
- i) Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como à monitorização e aperfeiçoamento da organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8ª

Dever de sigilo

- 1** – O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ficam obrigados a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, pessoal, técnica e não técnica ou outra, de que venham a ter conhecimento no âmbito da prestação de serviços contratualizada.
- 2** – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3** – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4** – O dever de sigilo não cessa com o fim do contrato.

Cláusula 9ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- 1** – Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente Caderno de Encargos.
- 2** – Pela prestação dos Serviços de Fisioterapia objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SASUBI devem pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.
- 3** – Nomear um responsável para verificação da qualidade da prestação de serviços, seu cumprimento e agilização da aplicação das devidas sanções em caso de incumprimento.
- 4** – Monitorizar o cumprimento contratual, no que respeita às condições técnicas e de qualidade.
- 5** – Facilitar o acesso do adjudicatário às suas instalações, designadamente, desportivas, para proceder às avaliações necessárias à população alvo dos seus serviços.

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

- 1 – Quanto aos **Serviços de fisioterapia fixos**, a que alude o número 1 da Cláusula 3^a das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, a quantia devida pelos SASUBI será liquidada mensalmente, (de Setembro a Junho de cada ano lectivo), pelo valor correspondente a 1/30 do valor contratualizado para este tipo de serviço.
- 2 – Quanto aos **Serviços para apoio à participação em actividades de competição**, mencionados no número 2 da Cláusula 3^a das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, o valor a pagar pela entidade adjudicante será liquidado nos 30 dias seguintes à apresentação da respectiva factura.
- 3 – Quanto aos serviços mencionados no número 1 do presente artigo, para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.
- 4 – Em caso de discordância, por parte dos SASUBI, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao adjudicatário/prestador de serviços os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário/prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às rectificações que se mostrem necessárias, procedendo, conseqüentemente, à emissão de nova factura corrigida.
- 5 – Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 11^a

Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nos casos em que injustificadamente o adjudicatário se recuse a efectuar a prestação de serviços e/ou se atrase (no cumprimento de datas ou prazos de execução dos serviços objecto do contrato), ou ainda, não o(s) efetue no tempo necessário à boa execução do contrato, a entidade adjudicante poderá aplicar o regime contra-ordenacional previsto na Parte IV, artigos 455^o a 464^o do CCP, sem prejuízo do seguinte:
 - a) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante – SASUBI – terá em consideração, designadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, os SASUBI poderão aplicar-lhe uma pena

pecuniária de até 15% do preço contratual;

b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, os SASUBI poderão aplicar-lhe uma pena pecuniária de até 15% do preço contratual;

2 – Não obstante a aplicação das penalidades abrangidas pelo disposto no número anterior a entidade adjudicante, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário/co-contratante faltoso.

3 – As penas pecuniárias que resultem do accionamento da presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª

Resolução do Contrato

O contrato pode ser resolvido nas seguintes situações:

1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar um atraso ou uma interrupção na prestação de serviços por um período superior a 5 dias úteis.

3 – A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil.

4 – A revogação.

5 – A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, comunicada com aviso prévio de 30 dias, através de carta registada com aviso de receção, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.

6 – Por mútuo acordo.

Cláusula 13^a

Suspensão do contrato

- 1** – Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a entidade adjudicante, em qualquer altura, por fundamentados motivos de interesse público, pode suspender, total ou parcialmente, a execução do contrato.
- 2** – A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
- 3** – A entidade adjudicante pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do contrato.
- 4** – O adjudicatário não poderá reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 14^a

Casos fortuitos ou de força maior

- 1** – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2** – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1** – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2** – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a)** Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b)** A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

- 1** – As notificações entre as partes devem ser efectuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respectiva natureza e conteúdo.
- 2** – Com excepção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efectuadas por intermédio da Plataforma electrónica em uso pelos SASUBI, no site www.acingov.pt.
- 3** – Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.
- 4** – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

Cláusula 17ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18ª

Legislação aplicável e foro competente

- 1** – A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos – Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro (com as respectivas alterações) -, e demais legislação especial aplicável.
- 2** – Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.
- 3** – Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1^a

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objecto a “**Aquisição de Serviços de Fisioterapia, para os Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior**”.

Cláusula 2^a

Abrangência da prestação do Serviços de Fisioterapia

Para efeitos do presente procedimento contabilizam-se:

1 – Colaboradores:

1.1 – Na Universidade da Beira Interior (**UBI**): 1020 colaboradores;

1.2 – Nos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior (**SASUBI**): 70 colaboradores.

2 – Alunos: 8254 alunos, sendo que cerca de 320 são alunos das actividades de competição e cerca de 300 alunos frequentam cursos nos três ciclos de ensino (Licenciatura, Mestrado e Doutoramento) na área de Ciências do Desporto.

Cláusula 3^a

Especificações da prestação de Serviços de Fisioterapia

O adjudicatário ficará obrigado a garantir os seguintes tipos de serviços:

1 – Serviços de fisioterapia fixos (a prestar nas instalações da entidade adjudicante):

1.1 – O adjudicatário prestará 10 horas semanais durante 10 meses por ano lectivo, excluindo-se, portanto, os meses de Julho e Agosto, durante 3 anos lectivos. Em suma: 3 anos lectivos corresponderão a um total de 30 meses de contrato.

1.2 – Para efeitos do presente procedimento, a avaliação da proposta terá em consideração o

preço mais baixo para os serviços a que se alude no ponto anterior (ponto 1.1), sendo que o **preço base** estimado para este tipo de serviços e tal duração é de 8 250,00 € (oito mil duzentos e cinquenta euros) a que acresce IVA, se dele a prestação de serviços não estiver isenta.

2 – Serviços para apoio à participação em actividades de competição:

2.1 Para este tipo de serviços deve ser tido em consideração o disposto na alínea f) do nº 1 da Cláusula 4ª do presente Caderno de Encargos;

2.2 – É indeterminável, de momento, o número e a duração de cada uma das actividades de competição.

2.3 – Algumas deslocações carecem do acompanhamento de mais que um (vários) fisioterapeuta(s).

2.4 – A entidade adjudicante pagará ao adjudicatário, por fisioterapeuta, o preço diário constante da proposta multiplicado pelo número efectivo de dias por actividade de competição, efectuadas durante o(s) período(s) de vigência do contrato.

2.5 – A avaliação da proposta terá em consideração o preço mais baixo para apoio à participação em actividades de competição; assim, o **preço base** estimado para este tipo de serviços, por fisioterapeuta, é de 40,00 € (quarenta euros) diários [**preço unitário**], valor a que acresce IVA, se dele a prestação de serviços não estiver isenta.

3 – Serviços prestados em clínica de apoio:

3.1 – Para apoio à prestação de serviços, o adjudicatário deverá dispor de clínica de apoio registada na Entidade Reguladora da Saúde.

3.2 – O adjudicatário deverá indicar os preços propostos para consultas e sessões de tratamento(s) fisioterapêuticos em clínica de apoio a designar.

3.3 – A avaliação da proposta terá em consideração o preço mais baixo das consultas e sessões de tratamentos fisioterapêuticos praticados em clínica de apoio, sendo que, para

3.3.1 – [**preço unitário**] consulta – o **preço base** estimado é de 70,00 € (setenta euros), valor a que acresce IVA, se dele a prestação de serviços não estiver isenta;

3.3.2 – [**preço unitário**] sessão de tratamento(s) fisioterapêutico(s) – o **preço base** estimado é de 25,00 € (vinte e cinco euros), valor a que acresce IVA, se dele a prestação de serviços não estiver isenta.

3.4 – Tendo em consideração a abrangência da prestação de serviços de fisioterapia, presentemente, é indeterminável o número de consultas e sessões de tratamento(s) a prestar em clínica de apoio.

3.5 – O pagamento deste tipo de serviços ficará a cargo do utente ou de terceiros responsáveis.

4 – Os preços supra mencionados incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

5 – Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

6 – O(s) adjudicatário garantirá que o(s) seu(s) fisioterapeuta(s)/fisioterapeutas indicados(s) na proposta cumprem a prestação de serviços nos termos constantes do presente Caderno de Encargos, designadamente, o horário definido na Cláusula 4ª, e tendo em conta a seguinte informação:

6.1 – Os serviços de fisioterapia deverão ser organizados de acordo com o horário de trabalho a fixar pelos SASUBI, com limite de 12 horas de trabalho semanais.

6.2 – O adjudicatário deverá dispor dos recursos humanos/fisioterapeutas necessários para garantir o cumprimento do nº de horas de prestação de serviço e o horário de trabalho definido.

6.3 – O adjudicatário deverá identificar o nome do(s) elemento(s)/fisioterapeuta(s) (recrutado(s)) que entenda necessários para garantir a execução da prestação de serviços objecto do presente procedimento, indicando, ainda, as respectivas habilitações académicas dos fisioterapeutas, experiência profissional (designadamente no âmbito do desporto universitário), e cédula profissional ou documento equivalente.

Cláusula 4ª

Obrigações genéricas do prestador de Serviços de Fisioterapia

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação específica, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Realizar consultas e tratamentos de fisioterapia desportiva e do trabalho;

b) Avaliar, tratar e habilitar os indivíduos com lesões do sistema neuromúsculo-esquelético, utilizando técnicas terapêuticas integradas em actividades seleccionadas consoante o objectivo pretendido e enquadradas na relação terapeuta/utente;

- c)** Prevenir a incapacidade através de estratégias adequadas, com vista a proporcionar ao indivíduo o máximo de desempenho e autonomia nas suas funções pessoais, sociais e profissionais;
 - d)** Estudar e desenvolver as respectivas ajudas técnicas, em ordem a contribuir para uma melhoria da qualidade de vida;
 - e)** Garantir a disponibilidade para prestar 12 horas/semana, de acordo com a seguinte calendarização e horário das sessões de fisioterapia fixada: segundas e quartas das 14h30 às 16h30 (no Centro de Apoio Médico e Desportivo da UBI) e segundas e quartas das 18h00 às 22h00 (no sector de desporto), podendo este horário ser ajustado por acordo entre as partes;
 - f)** Elaborar e cumprir, na íntegra, o planeamento das sessões nas salas ou nos gabinetes de Fisioterapia disponibilizados pelos SASUBI;
 - g)** Assegurar todos os actos de fisioterapia nas sessões agendadas pelos SASUBI e nas competições oficiais da FADU a realizar na Covilhã e organizadas pela AAUBI, bem como nas deslocações das equipas representantes da AAUBI em competições nacionais, quando autorizado.
 - h)** Elaboração e apresentação de relatório mensal das ocorrências que motivaram tratamentos, discriminando-as por modalidade, por nível de gravidade e número de tratamentos necessários para a total recuperação do utente e outros relatórios, sempre que requeridos pela entidade adjudicante;
 - i)** Zelar pela segurança do público-alvo dos seus serviços;
 - j)** Zelar pelo material e instalações utilizadas;
 - l)** Cumprir com o Sistema de Gestão de Qualidade implementado na Universidade da Beira Interior e nos SASUBI, de acordo com a norma ISO 9001/2015.
- 2** - As funções a desempenhar terão de ter em conta a estrutura organizacional da instituição onde o utente se integra e a articulação com os treinadores ou equipa técnica dos SASUBI.

Cláusula 5ª

Equipamento e material necessário

- 1** - O adjudicatário garante que dispõe do equipamento/material e consumíveis adequados à realização dos actos/sessões de fisioterapia a realizar na sua Clínica;

2 – O adjudicatário deverá fornecer à entidade adjudicante, em tempo útil, uma listagem de todo o material e consumíveis necessários à realização dos atos de fisioterapia nos Serviços de Fisioterapia fixos e nos serviços para apoio à participação em actividades de competição, por forma a assegurar sempre a sua existência em stock.

Cláusula 6^a

Limpeza

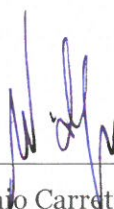
Sem prejuízo da boa/correcta utilização, pelo adjudicatário (e respectivos utentes), do(s) espaço(s) disponibilizado(s) pelos SASUBI para os **Serviços de fisioterapia fixos**, a limpeza do local onde os mesmos decorrem fica a cargo da entidade adjudicante.

Cláusula 7^a

Acompanhamento da execução do contrato

- 1** - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, *reuniões de coordenação* com os representantes dos SASUBI, das quais deve ser lavrada acta a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2** - As reuniões devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte do prestador de serviços.
- 3** - Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos que venham a ser elaborados pelo prestador de serviços devem ser redigidos em português.

O Reitor,



(Prof. Dr. António Carreto Fidalgo)